



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente Processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem de futsal masculino e feminino para os jogos do Campeonato Governo Municipal de Futsal 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do Processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contratação de uma empresa especializada realização do Campeonato Municipal de Futsal demanda a contratação de uma empresa especializada em arbitragem para garantir a imparcialidade e a qualidade técnica dos jogos. A contratação é necessária para as seguintes categorias:

- Sub 11 (masculino);
- Sub 13 (masculino);
- Sub 15 (masculino);
- Feminino Livre;
- Masculino Livre;
- Masculino Veterano.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a execução de **Serviços de arbitragem de futsal masculino e feminino para os jogos do Campeonato Governo Municipal de Futsal 2024**, atendendo as necessidades da



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do Processo.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de outros serviços e compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprover, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços** e compras;

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A escolha dos fornecedores observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre as empresas **ASSOCIACAO UNIAO FUTEBOL CLUBE DE NONOAI RS - UNIAO FC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.060.736/0001-59, com sede na Rua Pe Manoel Gomez Gonzalez, n.º 178, Bairro João Sperry, Nonoai/RS - CEP 99600-000, e **LAC - LIGA DE ARBITROS CHAPECÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 54.039.876/0001-70, com sede na Rua Ermildo Marin D,



n.º 516, Bairro Belvedere, Chapecó/SC - CEP 89810-490, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa, sendo que obteve-se respostas de 03 (três) empresas, sendo:

ITEM 01 - Arbitragem Categorias Sub 11, Sub 13 e Sub 15:

ASSOCIACAO UNIAO FUTEBOL CLUBE DE NONOAI RS - UNIAO FC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.060.736/0001-59, com sede na Rua Pe Manoel Gomez Gonzalez, n.º 178, Bairro João Sperry, Nonoai/RS - CEP 99600-000, que apresentou o valor global de **R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)**;

LAC - LIGA DE ARBITROS CHAPECÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 54.039.876/0001-70, com sede na Rua Ermildo Marin D, n.º 516, Bairro Belvedere, Chapecó/SC - CEP 89810-490, que apresentou o valor global de **R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)**;

SS SERVICOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.288.485/0001-97, com sede na Rua Barao Do Rio Branco, n.º 1708, Complemento Casa, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxere/SC - CEP 89820-000, que apresentou o valor global de **R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais)**.

ITEM 02 - Arbitragem Categorias Feminino Livre, Masculino Livre E Masculino Veterano:

LAC - LIGA DE ARBITROS CHAPECÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 54.039.876/0001-70, com sede na Rua Ermildo Marin D, n.º 516, Bairro Belvedere, Chapecó/SC - CEP 89810-490, que apresentou o valor global de **R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais)**;

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 72.307.960/0001-00, com sede na Rua Clevelândia, n.º 807, Bairro Centro, Chapecó/SC - CEP 89804-460, que apresentou o valor global de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**;

ASSOCIACAO UNIAO FUTEBOL CLUBE DE NONOAI RS - UNIAO FC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.060.736/0001-59, com sede na Rua Pe Manoel Gomez



Gonzalez, n.º 178, Bairro João Sperry, Nonoai/RS - CEP 99600-000, que apresentou o valor global de **R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais)**.

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

0403 – EDUCAÇÃO CULT DESP
2011 – MANUTENÇÃO E AMP. ATIVIDADES ESPORTIVAS
3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
REDUZIDO - 211

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com as empresas **ASSOCIACAO UNIAO FUTEBOL CLUBE DE NONOAI RS - UNIAO FC (Item 01)** e **LAC - LIGA DE ARBITROS CHAPECÓ LTDA (Item 02)**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 29 de julho de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE NONOAI E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr(a), doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem de futsal masculino e feminino para os jogos do Campeonato Governo Municipal de Futsal 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro – A entrega definitiva do objeto/serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da sua notificação, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS: Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arbitragem Categorias Sub 11, Sub 13 e Sub 15.	22	Jogos	R\$	R\$
02	Arbitragem Categorias Feminino Livre, Masculino Livre E Masculino Veterano.	74	Jogos	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada da aprovação da execução do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0403 – EDUCAÇÃO CULT DESP
2011 – MANUTENÇÃO E AMP. ATIVIDADES ESPORTIVAS
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
REDUZIDO - 211

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o fornecimento do objeto na forma e condições determinadas no Processo administrativo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Fiscal Adm. do Contrato

Fiscal Técnico do Contrato

Gestor do Contrato

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2024

1. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem de futsal masculino e feminino para os jogos do Campeonato Governo Municipal de Futsal 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização do Campeonato Municipal de Futsal demanda a contratação de uma empresa especializada em arbitragem para garantir a imparcialidade e a qualidade técnica dos jogos. A contratação é necessária para as seguintes categorias:

- Sub 11 (masculino);
- Sub 13 (masculino);
- Sub 15 (masculino);
- Feminino Livre;
- Masculino Livre;
- Masculino Veterano.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Horários e Presença:

Início dos Jogos: Os jogos iniciarão às 19 horas. A empresa contratada deve garantir a pontualidade dos árbitros.

Antecedência de Chegada: Os árbitros devem estar presentes no local dos jogos com 30 minutos de antecedência para preparação e alinhamento com a organização.

3.2. Despesas:

Responsabilidade: Todas as despesas relacionadas à alimentação e deslocamento dos árbitros serão de responsabilidade da empresa contratada.

Comprovação: A empresa deve manter registros detalhados das despesas para eventual verificação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3. Subcontratação:

Proibição: Não é permitida a subcontratação dos serviços de arbitragem.



Vínculo: A empresa deve comprovar o vínculo empregatício dos árbitros, apresentando documentação que evidencie a relação de trabalho.

3.4. Objeto Social da Empresa:

Especialização: A empresa contratada deve ter em seu objeto social a prestação de serviços de arbitragem, comprovando experiência e qualificação na área.

3.5. Quantidade de Árbitros:

Distribuição: Cada jogo deverá contar com 2 árbitros, devidamente qualificados e certificados.

Reserva: A empresa deve manter um banco de árbitros reserva para substituições emergenciais.

3.6. Estrutura de Rodadas:

Programação: Serão realizados 4 jogos por rodada, com 3 rodadas por semana, totalizando 12 jogos semanais.

Flexibilidade: A programação dos jogos deve permitir ajustes em casos de imprevistos, como atrasos ou cancelamentos.

3.7. Flexibilidade e Adaptação:

Imprevistos: A empresa contratada deve estar preparada para lidar com possíveis atrasos no início dos jogos, cancelamentos de rodadas e outras eventualidades.

Reescalonamento: O reescalonamento das partidas será feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, garantindo mínima interrupção do campeonato.

3.8. Comunicação:

Coordenação: A empresa deve designar um coordenador de arbitragem responsável pela comunicação direta com a organização do campeonato.

Relatórios: O coordenador deve fornecer relatórios periódicos sobre a arbitragem, destacando ocorrências, desempenho dos árbitros e feedback das equipes participantes.

3.9. Uniformes e Equipamentos:

Fornecimento: A empresa é responsável pelo fornecimento de uniformes e equipamentos adequados para os árbitros.

Padrão: Os uniformes devem seguir o padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, garantindo uniformidade e profissionalismo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0403 - EDUCAÇÃO CULT DESP.

2011 - MANUTENÇÃO E AMP. ATIVIDADES ESPORTIVAS

339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



REDUZIDO: 211

5. DETALHAMENTO DO CAMPEONATO:

5.1. Categorias e Número de Jogos:

Categoria	Fase Inicial	Quartas de Final	Semifinal	Final	Total de Jogos
Sub 11 (masculino)	3	0	0	1	4
Sub 13 (masculino)	10	0	0	1	11
Sub 15 (masculino)	6	0	0	1	7
Feminino Livre	6	0	0	1	7
Masculino Livre	36	4	2	1	43
Masculino Veterano	9	0	2	1	12
Total Geral	70	4	4	6	84

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

Proposta Financeira: A proposta deve incluir o valor total pelos serviços de arbitragem, assegurando que todos os custos envolvidos, incluindo deslocamento e alimentação, estejam cobertos.

Experiência: Experiência comprovada em arbitragem de futsal, preferencialmente em campeonatos municipais e/ou estaduais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Frequência: O pagamento será realizado ao final da competição, após todos os jogos serem realizados.

Documentação: A empresa deve apresentar nota fiscal e relatório de atividades para liberação do pagamento.

8. PENALIDADES:

Descumprimento: Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa estará sujeita a penalidades conforme a legislação vigente e as cláusulas contratuais estabelecidas.

Multas: Multas poderão ser aplicadas em casos de atrasos não justificados, ausência de árbitros, ou má conduta durante os jogos.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

Disponibilidade: A empresa deve garantir a disponibilidade de árbitros para todos os jogos, conforme o cronograma definido.



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

Comunicação Antecipada: Qualquer alteração no cronograma de jogos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas à empresa contratada.

Reorganização: Em caso de cancelamento de rodadas por motivos de força maior (clima, problemas estruturais, etc.), a empresa deverá reorganizar a arbitragem para as novas datas acordadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

MATHEUS DALL AGNOL GALLO

Departamento de Esportes





ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arbitragem Categorias Sub 11, Sub 13 e Sub 15.	22	Jogos	R\$ 110,00	R\$ 2.420,00
02	Arbitragem Categorias Feminino Livre, Masculino Livre E Masculino Veterano.	74	Jogos	R\$ 190,00	R\$ 14.060,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA:					R\$ 16.480,00

Nonoai/RS, 29 de julho de 2024.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

